



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LEI Nº 167, DE 23, DE OUTUBRO DE 1.974.-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

O Prefeito Municipal de Jaciara, Mt., no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, promulgou e eu sanciono a seguinte Lei: -

Art.1º-Fica criado na Divisão de Educação e Cultura, dentro da organização administrativa do Prefeito Municipal de Jaciara, que trata a Lei nº 85 de 15 de dezembro de 1.970, a Sessão de Recreações e Práticas Esportivas.

Art.2º- A Sessão de Recreações e Práticas Esportivas será o órgão incumbido de coordenar, disciplinar e executar as atividades de recreações e de práticas dos diversos esportes, dentro do Município, visando o bem estar da coletividade Jaciarense.

Art.3º- Para a instalação da Sessão de Recreações e Práticas Esportivas, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o valor de Cr\$ 20.000,00(vinte mil cruzeiros)para atendimento de despesas com pessoal, material de consumo serviços de terceiros e encargos diversos.

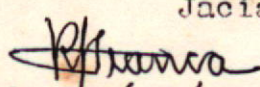
Art.4º- Para ocorrer as despesas do crédito mencionado no artigo anterior será usado recursos provenientes do excesso de arrecadação no presente exercício.

Art.5º- Para ocorrer as despesas com a presente Sessão nos anos subsequentes será usado das verbas orçadas para a Divisão de Educação e Cultura.

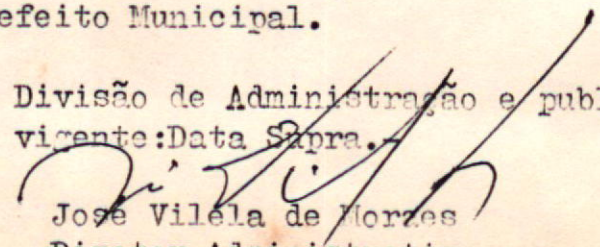
Art.6º- A Sessão de Recreação e Prática Esportivas será regulamentada por decreto pelo Poder Executivo no prazo de 120 dias.

Art.7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
Jaciara, 23 de outubro de 1.974.


Raimundo José de França
Prefeito Municipal.

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada de conformidade com legislação vigente:Data Supra.-


José Vilela de Moraes
Diretor Administrativo.